



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44

Inclui parágrafo 13, no Art.54, da Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do §5º, do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica incluído §13, no Art.54, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art.54 – (...)

(...)

§13 – Serão estabelecidas em lei complementar específica, critérios diferenciados para aposentadoria especial de servidores com deficiência.

Art. 2º - Esta Emenda À Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de novembro de 2022.



WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

“CISO”

Presidente



VALDINEI LACERDA DA SILVA
1º Vice-Presidente



WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA
2º Vice-Presidente



ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
1º Secretário



DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
2º Secretário